

DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

“Regulamenta os processos seletivos para a contratação de servidores da Câmara Municipal de Três Palmeiras e dá outras providências.”

ELISSANDRA GRAZIELA BERLET, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras/RS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta a aplicação dos Processos Seletivos para a contratação emergencial e de vagas reservas de Servidores da Câmara de Vereadores de Três Palmeiras.

Art. 2º – Os processos seletivos, quanto a sua forma de realização, serão sempre estabelecidos nos respectivos Editais de Abertura de Seleção.

Parágrafo Único - O processo seletivo poderá ser realizado através de Prova Escrita, Prova de Títulos, Prova de Valorização ou Prova Prática, visando desta forma, a obtenção de pontuação para a avaliação e classificação dos candidatos.

Art. 3º – O prazo de validade dos processos seletivos será de até um ano.

Art. 4º – Quando a Câmara de Vereadores realizar novo processo, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de processo anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do processo anterior expirado.

Art. 5º – A aprovação em processo não gera direito a contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º – No processamento dos certames de seleção, deverá a Câmara de Vereadores:

I – Dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II – O edital de inscrições será afixado no Painel do Mural de Publicação da Câmara de Vereadores, devendo ser publicado extrato do mesmo em jornal de circulação regional;

III – os demais editais deverão ser publicados junto ao Painel de Publicação da Câmara de Vereadores;

IV – Receber, indistintamente, os formulários, devidamente preenchidos, de todos que manifestarem o interesse em participar da seleção;

V – Observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento ou de prova de valorização e igual critério de julgamento;

VI – Facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obtiveram.

CAPÍTULO SEGUNDO **DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO**

Art. 7º – O edital de inscrição será elaborado com observância da legislação em vigor e as especificações de cada cargo.

Art. 8º – Para as inscrições no processo, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas leis autorizativas ou Plano de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 9º – O edital de abertura das inscrições deverá estabelecer:

a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

b) os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, as quais serão verificadas no ato da contratação;

c) o número de vagas abertas para o cargo, ou vagas reserva;

d) a forma de apuração do resultado final;

e) os prazos e condições para os recursos;

f) os critérios de desempate, se houver necessidade;

g) quaisquer outras exigências que devem ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessárias a boa ordenação do processo;

Art. 10 – A Câmara de Vereadores poderá a qualquer tempo modificar os termos ou especificações do edital, através de edital de retificação, e com a observância na respectiva publicidade.

Art. 11 – O prazo de inscrição não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no Mural de Publicação da Câmara de Vereadores.

Art. 12 – O pedido de inscrição será preenchido e firmado pelo respectivo candidato, através de formulário disponibilizado pela Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu preenchimento.

Art. 13 – Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no edital de inscrições.

Art. 14 – O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento, pelo edital e de todas as normas reguladoras do respectivo processo de seleção.

Art. 15 – A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis a inscrição e a devida identificação do procurador.

Parágrafo único – É de responsabilidade do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento das normas regulamentadoras do processo seletivo.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CANDIDATOS

Art. 16 - Poderão candidatar-se aos cargos previstos para seleção emergencial, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
- c) - estar no gozo de seus direitos políticos;
- d) - se do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares;
- e) - estar em dia com sua situação eleitoral;

Art. 17 - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Parágrafo Único – A aferição de todos os quesitos será no ato da contratação.

CAPÍTULO QUARTO DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 18 – o Presidente da Câmara de Vereadores designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 19 – A Comissão de Coordenação e Avaliação será constituída de servidores do Quadro de Pessoal do Município, condecoradas das normas e regulamentos do processo seletivo.

Art. 20 – Caberá a Comissão de Coordenação e Avaliação a execução das tarefas necessárias a realização do processo, especialmente:

I – Receber os formulários das inscrições e prestar as informações necessárias à cada candidato;

II – Receber as inscrições do processo ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para a homologação ou indeferimento;

III – fazer a avaliação dos títulos, prova de valorização e comprovações, de acordo com as disposições de cada edital;

IV – Divulgar os resultados de Avaliação, os quais serão divulgados através de edital;

V – Montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 21 – Para a elaboração, organização e aplicação de provas escritas ou práticas, poderá a Câmara de Vereadores efetuar a contratação de empresas, com experiência e conhecimentos na área, as quais divulgarão os resultados e a Comissão coordenará a sua publicação.

CAPÍTULO QUINTO **DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO**

Art. 22 – O Edital é que vai estabelecer para cada cargo, a forma de seleção, e os quesitos de avaliação e valoração.

CAPÍTULO SEXTO **DOS RECURSOS**

Art. 23 – Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de até 02 (dois) dias úteis, para a interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pela Comissão.

Art. 24 – Após a publicação da pontuação, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para a revisão de pontuação, num prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 25 - A interposição de recursos deverá ser através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão, que emitirá parecer sobre a petição.

Art. 26 – Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 27 - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão ou atribuição de pontuação diferente do previsto em edital.

Art. 28 – Não será conhecido o recurso que for interpôsto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com as disposições regulamentares.

CAPÍTULO SÉTIMO **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Após a publicação dos resultados oficiais, quando da necessidade de contratação emergencial, mediante autorização específica, as mesmas obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 30 - A inscrição do candidato implicará, por parte do candidato, o conhecimento dos termos deste Edital e a tácita aceitação de todas as condições neles estabelecidas para este Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial.

Art. 31 - Em caso de empate na classificação de dois ou mais candidatos, far-se-á sorteio entre os empatados, com ata e provas testemunhais.

Art. 32 - Os candidatos deverão comunicar a Câmara Municipal de Vereadores qualquer mudança de endereço, sob pena de, não sendo encontrados, serem considerados eliminados desta seleção.

Art. 33 - Constatada qualquer irregularidade no tocante às informações prestadas pelo candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado da seleção, este será eliminado, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

Art. 34 - Este processo seletivo simplificado destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento de vagas que vierem a ocorrer na Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores e que serão preenchidas mediante contratações emergenciais.

Art. 35 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 36 - Os candidatos ou pretensos candidatos ao Processo Seletivo poderão fazer comunicações ou denúncias diretamente ao Tribunal de Contas do Estado,

de irregularidades, eventualmente ocorridas no Processo Seletivo, em todas as suas fases.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados, para cada processo, através de Regulamento Especial e o Edital respectivo, ou resolvidos pela Comissão designada, *"ad referendum"* do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 38 – O presente Decreto Legislativo revoga o Decreto Legislativo n. 02 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 39 – O presente Decreto possui efeito retroativo desde a data de 2 de janeiro de 2017.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS/RS,
28 DE JUNHO DE 2017.

ELISSANDRA GRAZIELA BERLET
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras